



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN
CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA – CTA



MEMO CTA Nº. 38/ 2008

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2008.

Da: Câmara Técnica de Assistência

Para: Presidência do COFEN

Senhor presidente estamos encaminhando o parecer da Câmara Técnica de Assistência (CTA), referente ao OF. COREN ES/GAB/PRES.D. Nº 0165/2008 que encaminha o ofício da SEMUS/TASS Nº362/2005.
Em anexo.

Respeitosamente,

Dr. Virgínio Farias
Coordenador da CTA



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN
CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA – CTA



Parecer nº. 38/2008

Em atendimento ao OF. COREN ES/GAB/PRES.D. Nº 0165/2008 que encaminha o ofício da SEMUS/TASS Nº362/2005, que versa sobre ações desenvolvidas pelos enfermeiros da Secretaria de Saúde do Município de Vitória/ES, no que tange a requisição de exames, postando o CID, bem como, se este pode ser usado pelo enfermeiro; a CTA tem as seguintes considerações:

- Considerando a Lei nº 7498/86, Art. 11, alínea “g”, onde diz que cabe ao enfermeiro a assistência de enfermagem a gestante, parturiente e puérpera e alínea “c” em que cabe ao enfermeiro a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- Considerando que o Decreto Regulamentador nº 94.406/87 em seu Art. 1º - expressa que em todos os níveis de assistência à saúde, seja em instituição pública ou privada, a consulta de Enfermagem deve ser obrigatoriamente desenvolvida na Assistência de Enfermagem;
- Considerando que a Classificação Internacional de Doenças – CID estabelecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, trata-se de uma classificação de doenças definida como um sistema de categorias atribuídas a entidades mórbidas segundo algum critério estabelecido (<http://www.datasus.gov.br/cid10/webhelp/cid10.htm>), anotada pelo profissional médico;

64

- Considerando OF. COREN ES/GAB/PRES.D. Nº 0165/2008 que encaminha o ofício da SEMUS/TASS Nº362/2005;

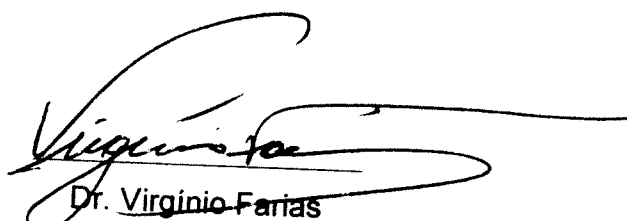
Concluindo:

Entendemos que por analogia a requisição de exames, feitas por enfermeiros estando prevista nas rotinas aprovadas pela instituição de saúde, poderá ser realizada, considerando que a CID é uma atribuição médica, não poderá ser feita pelo enfermeiro. No entanto, ciente que esta já esteja estabelecida pelo médico, poderá ser transcrita pelo enfermeiro nas requisições de exames.

Ressalta-se que a Portaria GM/MS nº 2848 de 06 de novembro de 2007, estabelece a obrigatoriedade de ser apostado a CID nas guias de solicitação de exames, somente poderá ser exigida a partir de novembro de 2008, como estabelecido na referida.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

Respeitosamente,


Dr. Virgínio Farias
Coordenador da CTA